

PROGRAMA APÍCOLA NACIONAL 2020-2022

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Portaria nº325-A/2019, de 20/09

Portaria n.º 122-B/2021, de 17/06

Informação de âmbito geral, aplicável a todas as OTE:

- **Conservar, durante cinco anos após o final de cada ano apícola, os documentos relativos ao pedido de ajuda e apresentá -los quando solicitados, exceto se outro prazo se encontrar fixado em lei especial**
- **Apresentar em sede de Pedido de Pagamento, declaração Segurança Social e Autoridade Tributária ou autorização de consulta**
- **Não são elegíveis os investimentos relativos a equipamentos e viaturas adquiridos em estado de uso**

23.10.2019
Rev.30.04.2021
Rev. 10.05.2021
Rev. 18.06.2021
Rev. 24.06.2021

INDICE

- Ação 1.1. Assistência Técnica aos apicultores.....	4
OTE 1.1: Documentos comprovativos da realização das ações de divulgação - cf. art.12b)...	4
OTE 1.2: Documentos exigidos para validação das despesas relativas aos técnicos.....	4
- Ação 2.1. Luta contra a varroose	5
OTE 2.1. Lista de medicamentos de uso veterinário autorizado pela DGAV- cf. art.18(2)a)....	5
OTE 2.3. Entidades registadas na DGAV para indústria e comércio de cera destinada à atividade apícola- cf. art.18(2)c)	5
OTE 2.4. Entidades registadas na DRA dos Açores para indústria e comércio de cera destinada à atividade apícola- cf. art.18(2)c)	5
OTE 2.5. Documentos comprovativo da execução - cf. art.70 (4)	5
- Ação 2.2. Combate à Vespa velutina.....	6
OTE 3.1: Lista de equipamento para a prevenção e vigilância em apiários sentinela, de acordo com as «Bases para a vigilância Ativa» - cf. art.24.b)	6
OTE 3.2: Documentos comprovativo da execução -cf. art.70 (4).....	6
- Ação 3.1 Apoio à transumância	7
OTE 4.1. Requisitos para o transporte de colmeias - cf. art.31 a).....	7
- Ação 4.1. Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas	7
OTE 5.1. Lista de Centros de Criação de rainhas aprovados pela DGAV - cf. art.37a)	7
- Ação 5.1. Apoio a projetos de investigação aplicada	8
OTE 6.1. Lista das despesas elegíveis a incluir nos projetos a realizar pelas parcerias (organismos públicos ou instituições de ensino superior que disponham de centros de investigação aplicada) - cf. art.42.....	8
- Ação 6.1. Melhoria da comercialização e divulgação	9
OTE 7.1. Lista das despesas elegíveis da realização de ações para a melhoria da comercialização e divulgação do mel e ou outros produtos da colmeia - cf. art.49 (1)	9
- Ação 7.1. Melhoria das condições de processamento do mel....	10
OTE 8.1. Lista de equipamento elegível - cf. art.54 (1) a)	10
OTE 8.2. Investimento na construção de novas infraestruturas ou adaptação de infraestruturas existentes – cf. art.54 b).....	10
Ação 7.2. Análises de qualidade do mel e outros produtos da colmeia.....	11
OTE 9.1. Lista dos Laboratórios aprovados pela DGAV e das análises aos produtos da colmeia elegíveis - cf. art.60.....	11
Ação 1.2. Aquisição de equipamento para melhoria de assistência técnica.....	12
OTE 10.1: São elegíveis as despesas com aquisição de material de apoio informático e multimédia cf. art.13º -D.....	12
Ação 2.3 Aquisição de equipamentos de diagnóstico de campo de doenças das abelhas.....	13
OTE 11.1: São elegíveis, designadamente, as seguintes despesas com a aquisição de	

equipamento de diagnóstico de doenças das abelhas cf. art.26º-D alínea a).....	13
OTE 11.2: São elegíveis, designadamente, as seguintes despesas com aquisição de equipamentos para transporte e conservação de análises anatomopatológicas cf. art.26º-D alínea b).....	13
Ação 3.2. Aquisição de viaturas para apoio a visitas ao campo	14
OTE 12.1: São elegíveis as despesas de aquisição de viaturas para deslocação dos técnicos ao campo cf. art.32º-D.....	14

- Ação 1.1. Assistência Técnica aos apicultores

OTE 1.1: Documentos comprovativos da realização das ações de divulgação – cf. art.12 b)

Os beneficiários que sejam OP reconhecidas do mel, associações e cooperativas, uniões e federações sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 5.º, são obrigados a:

Realizar ações de divulgação ou demonstração técnica com a duração mínima total de oito horas, no conjunto das ações, e com a participação total de pelo menos 50 % dos apicultores associados inscritos na candidatura

No que respeita às sessões de divulgação previstas para a ação 1.1 conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 325-A/2019, poderão ser ministradas com recurso a meios digitais.

Nestas situações o pedido de pagamento deverá fazer-se acompanhar dos seguintes elementos/documentos:

- Cópia do programa das ações de divulgação ou demonstração técnica.
- Listagem dos apicultores e correspondente endereço de e-mail que estiveram presentes na sessão on-line elaborada pela respetiva OP reconhecida para o setor do mel, associação ou cooperativa, sendo que esta lista poderá ser obtida:
 - Através da extração de uma listagem dos participantes, fornecida pela aplicação informática utilizada
 - Através de registo fotográfico da lista de participantes retirada no decurso da ação de formação onde seja visível a totalidade dos formandos presentes, nome e/ou e-mail.

Adicionalmente deverá ser mantida em arquivo, para eventual controlo posterior, a gravação das ações de formação ministrada *online* (não carecendo de envio aquando da submissão do pedido de pagamento ao IFAP).

Considera-se igualmente possível a realização de ações de divulgação ou demonstração técnica aquando das visitas de assistência técnica aos associados.

Salienta-se contudo que, para que tal possa vir a ser comprovado, deve ter sido elaborado documento com indicação dos conteúdos programáticos ministrados, indicação de data, hora de início, hora de fim, local, identificação do formando, formador e respetiva assinatura do documento por parte de ambos atestando que a formação foi ministrada.

Alerta-se para a coerência que deve subsistir neste procedimento uma vez que, a título exemplificativo e partindo do pressuposto que todas as formações são ministradas aquando das visitas de assistência técnica aos seus associados: Se em sede de candidatura estiverem previstas 45 presenças que correspondem ao mínimo de 50%, tendo em conta o mínimo de 8h individualmente, terão que ser ministradas no total 360 horas de formação.

OTE 1.2: Documentos exigidos para validação das despesas relativas aos técnicos qualificados

– cf. art.10º e 11º

- ✓ Contrato de Trabalho celebrado com o técnico (aquando envio do 1.º Pedido de Pagamento)
- ✓ Recibo de vencimento
- ✓ Comprovativos de liquidação da despesa
- ✓ Comprovativos da contribuição para a Segurança Social (TSU)
- ✓ Comprovativos de Liquidação da TSU
- ✓ Declaração Mensal de Remunerações (Autoridade Tributária)
- ✓ Mapa recapitulativo de despesas
- ✓ Boletim itinerário mensal quando aprovadas despesas de deslocação em automóvel do próprio trabalhador (custo/Kms), em sede de candidatura estando previstas na relação laboral entre entidade patronal e o trabalhador, e tendo como teto máximo o definido para a Função Pública na Decreto-lei 106/98 de 24 de abril, na sua redação atual conjugado com o disposto na Portaria 1553-D/2008 de 31 de dezembro.

- Ação 2.1. Luta contra a varrose

OTE 2.1. Lista de medicamentos de uso veterinário autorizado pela DGAV- cf. art.18(2)a)

[Lista de medicamentos de uso veterinário autorizados pela DGAV](#)

OTE 2.2. Lista dos Laboratórios aprovados pela DGAV - cf. art.18(2)b)

[Lista dos laboratórios aprovados pela DGAV](#)

OTE 2.3. Entidades registadas na DGAV para indústria e comércio de cera destinada à atividade apícola- cf. art.18(2)c)

[Entidades registadas na DGAV para indústria e comércio de cera destinada à atividade apícola](#)

OTE 2.4. Entidades registadas na DRA dos Açores para indústria e comércio de cera destinada à atividade apícola- cf. art.18(2)c)

[Entidades registadas na DRA dos Açores para indústria e comércio de cera destinada à atividade apícola](#)

OTE 2.5. Documentos comprovativo da execução - cf. art.70 (4)

- ✓ [Ficha de assistência técnica anual](#)
- ✓ [Fichas de gestão de stocks](#)
- ✓ [Registo de análises laboratoriais \(quando aplicável\)](#)
- ✓ [Registo de medicamentos, ceras e limpeza de estrados \(quando aplicável\)](#)
- ✓ Termos de entrega (inclui documentação referente a medidas hígio-sanitárias, designadamente cera e desinfeção) – **para arquivo no beneficiário**
- ✓ Documentos comprovativos de esterilização de cera (Região Autónoma dos Açores)

- Ação 2.2. Combate à Vespa velutina

OTE 3.1: Lista de equipamento para a prevenção e vigilância em apiários sentinela, de acordo com as «Bases para a vigilância Ativa» - cf. art.24.b)

(De acordo com elementos enviados pelo INIAV)

- ✓ ARMADILHAS ALIMENTARES COMERCIAIS:
 - Modelo Vetopharma
 - Modelo Clac
 - Modelo Taptrap
- ✓ ARMADILHAS ELÉTRICAS (HARPA)
- ✓ ARMADILHAS ADESIVAS VITA – Apiprotec
- ✓ ARMADILHAS DE FUNDO Apishield Vita Hifarmax
- ✓ ARMADILHAS MODELOS ARTESANAIS:
 - Apimil
 - Apicave
 - AANP
- ✓ ISCOS COMERCIAIS
- ✓ ISCOS ARTESANAIS
- ✓ FEROMONAS (em fase de preparação para o comercio) - U. Santiago deCompostela

OTE 3.2: Documentos comprovativo da execução -cf. art.70 (4)

Aquisição de material e equipamento:

- ✓ Comprovativos da despesa e respetiva liquidação da despesa (fatura e extrato da conta bancária específica do beneficiário que demonstre os pagamentos realizados por débito em conta, transferência bancária ou cheque)

Ações de divulgação do «Manual de Boas Práticas para o Combate à Vespa Velutina»:

- ✓ Programa das ações de divulgação
- ✓ Folha de presenças das ações de divulgação das ações de divulgação
- ✓ Relatório anual das ações de divulgação concretizadas (aquando último Pedido de Pagamento)

- Ação 3.1 Apoio à transumância

OTE 4.1. Requisitos para o transporte de colmeias - cf. art.31 a) (De acordo com elementos enviados pelo DGAV)

Tendo em conta que as abelhas são animais invertebrados, o respetivo transporte não se encontra abrangida por legislação específica, pelo que os requisitos para a elegibilidade desses prestadores de serviço terão de ser de transporte de âmbito geral.

Os Pedidos de Pagamento relativos à ação 3.1, Apoio à Transumância devem fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- ✓ Comprovativos da despesa e respetiva liquidação (fatura e extrato da conta bancária específica do beneficiário que demonstre os pagamentos realizados por débito em conta, transferência bancária ou cheque)
- ✓ Contrato de aquisição de serviços ou de aluguer de equipamento
- ✓ Documento de comunicação de deslocação de apiários (DGAV)
- ✓ Evidência do cumprimento da calendarização planificada

- Ação 4.1. Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas

OTE 5.1. Lista de Centros de Criação de rainhas aprovados pela DGAV - cf. art.37a)

[Lista de Centros de Criação de Rainhas aprovados pela DGAV](#)

Os Pedidos de Pagamento relativos à ação 4.1, Apoio à Aquisição de Rainhas Autóctones selecionadas devem fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- ✓ Comprovativos da despesa e respetiva liquidação (fatura e extrato da conta bancária específica do beneficiário que demonstre os pagamentos realizados por débito em conta, transferência bancária ou cheque)
- ✓ Relatório anual das rainhas efetivamente distribuídas de acordo com os termos de entrega (último Pedido de Pagamento), do qual deverá constar:
 - Número de rainhas autóctones fecundadas selecionadas adquiridas
 - Centro de Criação de Rainhas ao qual as mesmas foram adquiridas
 - Quantos apicultores foram abrangidos

- Ação 5.1. Apoio a projetos de investigação aplicada

OTE 6.1. Lista das despesas elegíveis a incluir nos projetos a realizar pelas parcerias (organismos públicos ou instituições de ensino superior que disponham de centros de investigação aplicada) - cf. art.42

(De acordo com elementos enviados pelo INIAV)

- Recursos humanos – bolsiros e mão-de-obra adequada à execução das tarefas de campo e laboratoriais
 - Despesas de Viagens, Inscrições, Ajudas de Custo, Estádias
 - Subsídio de transporte em automóvel próprio
- Aquisição de bens e serviços
 - Matérias prima e consumíveis
 - Reagentes
 - Ferramentas e utensílios
 - Outros equipamentos para apicultura
 - Programas e equipamentos informáticos
 - Aquisição de livros e aquisição de publicações *on line* sempre que enquadradas no âmbito dos do projeto.
- Pareceres e consultorias
- Registo de patentes
- Adaptação de edifícios e instalações - estas despesas são aceites quando imprescindíveis à realização do projeto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, desde que não ultrapassem 10% do custo total elegível do projeto
- Organização de ações de publicidade e divulgação (única despesa elegível para os beneficiário de acordo com nº 2 art.42)
- Custos indiretos (*overheads, royalties*) - despesas de gastos gerais incorridas com a execução do projeto são imputadas numa base forfetária até ao limite de 20% das despesas diretas elegíveis do projeto

- Ação 6.1. Melhoria da comercialização e divulgação

OTE 7.1. Lista das despesas elegíveis da realização de ações para a melhoria da comercialização e divulgação do mel e ou outros produtos da colmeia - cf. art.49 (1)

- Participação em eventos/feiras nacionais
- Aluguer de espaço na feira
- Inscrição na feira ou evento
- Alojamento (durante o período da realização da ação)
- Aluguer de espaço em loja (ilhas, topos, prateleiras)
- Aluguer de espaço na loja
- Alojamento (durante o período da ação)
- Material de *merchandising* (10% do valor elegível na ação a) e/ou b)
- Brochura
- Colheres
- Canetas
- Saco
- Avental
- Material Promocional (10% do valor elegível na ação a) e/ou b))
- Banca de degustação
- *Display*
- *Banner*
- Contratação de serviços especializados
- Conceção e elaboração de uma nova marca
- Registo da marca

- Ação 7.1. Melhoria das condições de processamento do mel e Pólen

OTE 8.1. Lista de equipamento elegível - cf. art.54 (1) a)(De acordo com elementos enviados pelas DRAP)

<p>EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tapete para transporte de quadros - Caixas inox para recolha de opérculos - Tina de opérculos - Mesa desoperculadora <ul style="list-style-type: none"> • Garfo desoperculador - Faca desoperculadora - Aparelho automático de desoperculação - Misturador para centrifugação de opérculos - Centrifugadora - Extrator centrífugo de mel - Puxador elétrico de quadros de assistência ao extrator - Peneiras/crivos - Decantador - Tina de decantação - Depósito para decantação - Homogeneizadores - Soprador elétrico - Bomba para transferir mel (inox) /filtragem - Mesa coletora - Linha (contínua) de extração de mel - Estufa de inox - Túnel de retratização - Purificadora de cera - Máquina de laminar cera - Máquina de moldar cera - Prensa para cera - Secador pólen - Equipamento de congelação de pólen - Máquina para limpeza de pólen a seco - Máquina para Triagem de pólen 	<p>EQUIPAMENTO DE EMBALAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> - “Dana api matic” (“cabeçote” de enchimento de frascos e mesa giratória) - Máquina de enfrascar e rotular /doseadora - Capsulador - Etiquetadora - Mesa de embalagem <p>EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Microscópio vídeo câmara - Refratómetro digital - Medidor de condutibilidade - Espetrofotómetro - Analisador digital de cor <p>EQUIPAMENTO DE ARMAZENAGEM</p> <ul style="list-style-type: none"> - “Stacker” – Empilhador elétrico - Báscula eletrónica - Balança - Depósitos/cubas inox - Bidons para mel/Porta bidons - Suportes (tripés) inox para bidons de mel - Paletes PVC para bidons de mel - Porta paletes (manual ou elevatório) <p>OUTRO EQUIPAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Equipamento de Climatização - Máquina lavadora de (alta) pressão
--	--

OTE 8.2. Investimento na construção de novas infraestruturas ou adaptação de infraestruturas existentes – cf. art.54 b)

Apresentação de um projeto contendo: estudo de viabilidade económica, plano de funcionamento do novo estabelecimento de extração e processamento de produtos apícolas, garantia de fornecimento de matéria-prima, produção estimada.

Os Pedidos de Pagamento relativos à ação 7.1, Melhoria das condições de processamento do mel devem fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- ✓ Comprovativos da despesa e respetiva liquidação da despesa (fatura e extrato da conta bancária específica do beneficiário que demonstre os pagamentos realizados por débito em conta, transferência bancária ou cheque)
- ✓ Comprovativo do licenciamento dos novos estabelecimentos de extração e processamento dos produtos apícolas
- ✓ Regime de qualidade pretendido para certificação

- Ação 7.2. Análises de qualidade do mel e outros produtos da colmeia

OTE 9.1. Lista dos Laboratórios aprovados pela DGAV e das análises aos produtos da colmeia elegíveis - cf. art.60

[Lista dos Laboratórios aprovados pela DGAV e das análises aos produtos da colmeia elegíveis](#)

Os Pedidos de Pagamento relativos à ação 7.2, Análises de qualidade do mel e outros produtos da colmeia devem fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- ✓ Comprovativos da despesa e respetiva liquidação da despesa (fatura e extrato da conta bancária específica do beneficiário que demonstre os pagamentos realizados por débito em conta, transferência bancária ou cheque).

- Ação 1.2. Aquisição de equipamento para melhoria de assistência técnica

OTE 10.1: São elegíveis as despesas com aquisição de material de apoio informático e multimédia cf. art.13º -D

As despesas devem ser apresentadas através de um projeto integrado de implementação do sistema, que inclua as necessidades de aquisição de equipamento, assim como a respetiva instalação, configuração e testagem, e registos de subscrição de *software* necessário.

Exemplos não exaustivos:

Equipamento:

- kit multimédia microfones, altifalantes e respetivos controladores
- Suporte de chão com rodas e bandeja para ecrã
- TV ou monitores
- Modo USB: Conversores de sinal
- Computador

Licenciamento:

- Subscrição s serviço de VC (12 meses)

Serviços:

- Serviços de instalação do sistema de videoconferência, suporte e TV
- Ligação do sistema de VC à rede LAN dos clientes
- Instalação e configuração do equipamento
- Ligação de cabos
- Testes com o PC da sala, caso esteja disponível

- Ação 2.3 Aquisição de equipamentos de diagnóstico de campo de doenças das abelhas

OTE 11.1: São elegíveis, designadamente, as seguintes despesas com a aquisição de equipamento de diagnóstico de doenças das abelhas cf. art.26º-D alínea a):

- Kits rápidos de diagnóstico de doenças de abelhas autorizados pela DGAV conforme lista a disponibilizar no site da DGAV.

OTE 11.2: São elegíveis, designadamente, as seguintes despesas com aquisição de equipamentos para transporte e conservação de análises anatomopatológicas cf. art.26º-D alínea b):

De Acordo com Manual de Procedimentos Técnicos para colheita e envio de material apícola para diagnóstico de doenças, elaborado pelo INIAV, Laboratório nacional de referência para as doenças das abelhas:

- ✓ Caixa térmica estanque para o transporte das amostras
- ✓ Termoacumuladores, para colocação no interior das caixas térmicas de forma a facilitar a manutenção de baixa temperatura durante o envio das amostras.

NOTA: Caso não seja possível o envio imediato das amostras para o laboratório, estas devem ser refrigeradas ($5\pm 3^{\circ}\text{C}$) até 72h após a colheita. Caso o período seja superior deverão ser congeladas.

- Ação 3.2. Aquisição de viaturas para apoio a visitas ao campo

OTE 12.1: São elegíveis as despesas de aquisição de viaturas para deslocação dos técnicos ao campo cf. art.32º-D:

Para efeitos da presente ação consideram-se elegíveis a despesa com a aquisição de viaturas para deslocação dos técnicos ao campo. A lista de viaturas elegíveis tem por base a tabela vertida no [Despacho n.º 2293-A/2019](#), publicado no Diário da Republica, 2ª série – nº 47 de 7 março 2019, que estabelece os critérios financeiros e ambientais a que obedecem as aquisições de veículos a integrar o Parque de Veículos do Estado (PVE). Assim, são consideradas elegíveis para esta ação as viaturas que obedçam às seguintes características de acordo com a tabela referida:

- Veículos Ligeiros de Passageiros categoria M1 carroçaria “Pequeno Furgão de Passageiros”, “Todo o Terreno”, e “Berlina ou Sedan” das tipologias Económico e Inferior (independentemente do tipo de combustível/energia);
- Veículos Comerciais Ligeiros categoria N1 carroçaria “Pequeno Furgão” e “Pick-Up”.

NOTA: Não são elegíveis despesas relativas a contratos de locação financeira/LEASING ou de aluguer de longa duração (*renting*).

Em sede de candidatura a despesa deve ser suportada por um orçamento ou fatura.